

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

CAPÍTULO I - DO CARÁTER

Art. 1º A "ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA", doravante denominada simplesmente "ACEASSM" caracteriza-se como associação de direito privado, confessional, educacional, cultural e de assistência social, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, constituída e norteadas pelos princípios Biraghianos e pelo Carisma da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina, cuja experiência em educação, projetos sociais e assistência à saúde é centenária e internacional.

Art. 2º A ACEASSM está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.462.524/0001-58, com Estatuto Social original registrado sob nº 97.239, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, da Comarca de São Paulo, SP, onde tem sede e foro, qualificada como organização social de cultura no processo SC- 1438/2008, com fundamento da LC 846/98 e o disposto do Decreto nº 53.375/08.

Art. 3º A ACEASSM é regida por este Regimento, pelo Estatuto Social, pela legislação brasileira e, subsidiariamente, pelo Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Missão da ACEASSM é desenvolver um ciclo completo de formação musical integrado a um projeto de inclusão sociocultural, promovendo a formação de pessoas para a vida e para a sociedade.

Art. 6º A ACEASSM tem por finalidade a educação, a cultura, a inclusão e a assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos. Compromete-se com a conscientização, instrumentalização, empoderamento e emancipação para o exercício pleno da cidadania e do protagonismo. Atua em consonância com a Lei Orgânica da Assistência

Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

Art. 7º A ACEASSM desenvolve seus programas e atividades objetivando:

- I- Promover educação, inclusão e difusão da cultura artística musical;
- II- Educar, por meio da cidadania e da inclusão social, desenvolvendo conhecimentos, habilidades e atitudes que dignificam a criança, o adolescente e o adulto, instrumentalizando-os para a empregabilidade na área artística musical e para a construção da sua autonomia individual e familiar;
- III- Encontrar, educar e promover pessoas com talentos artísticos musicais;
- IV- Prover a educação artística musical profissional e profissionalizante para adultos oportunizando o direito ao desenvolvimento humano e técnico e à melhoria da qualidade de vida;
- V- Organizar, desenvolver e divulgar ações educativas e culturais institucionais;
- VI- Oportunizar ações de amparo, proteção e investimento na criança, adolescente, adulto e família pela educação, inclusão e assistência social e, quando necessário, pelo auxílio financeiro, concessão de gratuidade, material didático e escolar, gênero alimentício e uniforme, assistência à saúde e acesso e utilização dos bens móveis e imóveis institucionais;
- VII- Produzir, compartilhar e divulgar conhecimento, metodologias e tecnologias pedagógicas para a educação artística musical;
- VIII- Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências viabilizando a divulgação, a troca de conhecimentos e o aprendizado organizacional sobre a cultura artística musical;
- IX- Apoiar e fortalecer parcerias, com instituições beneficentes, com a mesma finalidade, oportunizando intercâmbios nacionais e internacionais, educacionais e culturais;
- X- Vivenciar a missão, projetar a imagem, a marca e a identidade institucionais tornando perene o negócio, a visão e os valores corporativos.

CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DOS VALORES

Art. 8º A ACEASSM tem como missão promover a emancipação por meio da excelência da educação artística, cultural e da assistência social prestadas institucionalmente a crianças e jovens norteando-se pelos valores da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º Em conformidade com o que estabelece o seu estatuto social, a ACEASSM é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada por uma Diretoria eleita, e assistida pelo Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF.

Parágrafo único – A Filial de Organização Social, constituída pela Diretoria nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, é dirigida e administrada por uma Diretora, governada, assistida e fiscalizada pelo Conselho de Administração.

Art. 10º A Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e o Conselho de Administração da Filial de Organização Social, são constituídos e exercem competências e atribuições, conforme as normas previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO V – DA FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 11º A Filial de Organização Social, cujo nome fantasia é “Santa Marcelina Organização Social de Cultura”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.462.524/0002-39, constituído nos termos do artigo 65 do Estatuto Social da ACEASSM, tem por finalidade operacionalizar a gestão e a execução das atividades na área cultural, em conformidade com as condições estabelecidas nos contratos de gestão firmados com a Secretaria da Cultura, dos seguintes objetos culturais:

a) Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos;

b) Projeto Guri - Capital e Grande São Paulo.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

Art. 12º A Santa Marcelina Organização Social de Cultura é dirigida por uma Diretora designada pelo Conselho de Administração e suas atribuições e competências estão definidas no Estatuto Social.

Art. 13º A estrutura administrativa da Santa Marcelina Organização Social de Cultura é assim constituída:

- I. Diretora da Santa Marcelina Organização Social de Cultura;
- II. Diretoria Artístico-Pedagógica;
- III. Administração Geral.

Art. 14º Compete à estrutura administrativa da Santa Marcelina Organização Social de Cultura:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o presente Regimento;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- III. contribuir para que a **ACEASSM** atinja o fim estabelecido nos contratos de gestão, com eficiência, eficácia e qualidade requeridas, à luz do carisma, missão e valores por ela estabelecidos;
- IV. zelar para que a operacionalização da gestão e a execução das atividades previstas sejam realizadas em conformidade com os limites orçamentários aprovados pelo Conselho de Administração e estabelecidos nos contratos de gestão;
- V. cumprir e fazer cumprir o Manual de Recursos Humanos e o Regulamento de Compras e contratação de obras e Serviços;
- VI. preparar os relatórios de atividades e prestações de contas, apresentando-os aos órgãos de fiscalização, nos prazos previstos em lei, atos normativos ou contrato de gestão;
- VII. elaborar regulamentos e/ou regimentos internos das áreas pedagógicas, artísticas, sociais, administrativas e de desenvolvimento institucional, além de outras, submetendo-os ao Conselho de Administração para aprovação.

CAPÍTULO VII - DA EMESP TOM JOBIM

Art. 15º A EMESP – Escola de Música do Estado de São Paulo TOM JOBIM, referência brasileira no ensino de música, é uma instituição de ensino vinculada à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, destinada à educação, fomento e divulgação da música erudita e popular, da antiga à contemporânea. Mantém em seu corpo docente profissionais com reconhecimento internacional que ministram cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento e livres, com as respectivas particularidades quanto à estrutura curricular, conteúdos programáticos e metodológicos, estratégias pedagógicas, objetivos, clientela, competências e duração, em consonância e projeto artístico pedagógico da Escola. A gestão do Theatro São Pedro e do Teatro Caetano de Campos também integra as atividades desenvolvidas pela EMESP Tom Jobim.

Art. 16º A EMESP – Escola de Música do Estado de São Paulo TOM JOBIM mantém parcerias internacionais que fomentam a excelência na troca de competências e de cenários de aprendizado, bem como nas interações pedagógicas, artísticas e profissionais. Compromete-se com a preservação do patrimônio cultural musical, atualização e desenvolvimento, por meio de estudos técnicos e científicos e, principalmente, da educação que instrumentaliza e emancipa crianças e jovens, promovendo a cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 17º São atribuições gerais da EMESP Tom Jobim:

- I. Promover a educação musical erudita e popular para crianças, jovens e adultos;
- II. Oportunizar a formação profissionalizante para jovens músicos;
- III. Promover e difundir a música em todas as suas modalidades;
- IV. Organizar e manter arquivos musicais e bancos de partituras;
- V. Produzir conhecimento, metodologias e tecnologia para o ensino musical;
- VI. Atualizar áudio, CDs, vídeo e outras mídias eletrônicas musicais que documentem e promovam o trabalho artístico da escola;
- VII. Elaborar, executar e documentar os resultados de projetos e programas interdisciplinares integrativos da música com outras áreas artísticas e culturais;

- VIII. Fomentar e manter espaços para debates e discussões sobre a música visando o aperfeiçoamento estudantil e profissional e a busca pela excelência e aprendizado organizacional;
- IX. Divulgar a produção musical da Escola, valorizando-a, promovendo-a e consolidando a identidade, missão e valores corporativos.

Art. 18º A **EMESP Tom Jobim** funciona em São Paulo/SP no Largo General Osório, 147, bairro Santa Efigênia – CEP 01213-010. Oferece a formação continuada, avançada e os cursos livres. Desde o processo seletivo até a finalização dos cursos, em consonância com o Projeto Estadual e com os respectivos Editais publicados, há extremo rigor e comprometimento com a qualidade e competências a serem desenvolvidas para alcance dos objetivos de cada curso, organizado, realizado e documentado, respeitando-se todos os requisitos contratuais, administrativos, legais e acadêmicos. O detalhamento dos mesmos encontra-se nos respectivos Manuais dos Alunos. A matrícula de menores de idade é feita após formalização da concordância deles, de seus pais ou responsáveis.

Art. 19º A Difusão artística é feita por meio das Orquestras Jovem do Estado e Tom Jobim, Banda Sinfônica Jovem do Estado, Coral Jovem do Estado, Núcleo de Música Antiga, Academia de Ópera do Theatro São Pedro, Orquestra Jovem do Theatro São Pedro e a Orquestra do Theatro São Pedro - ORTHESP.

CAPÍTULO VIII - DO PROJETO GURI - CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

Art. 20º O **Projeto GURI - Capital e Grande São Paulo** tem como missão promover, com excelência, por meio da inclusão, a educação musical e a prática coletiva da música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação. É norteado pela visão de ser referência na concepção, implantação e gestão de políticas públicas de cultura e educação na área da música. Desenvolve políticas e práticas para atração e manutenção de alunos em situação de vulnerabilidade econômica e social, visando a promoção de melhoria na qualidade de vida e no bem-estar, pela educação técnica, cultural e humana e pela necessária assistência social, envolvendo inclusive prevenção e promoção à saúde dos educandos. Investe em pesquisas institucionais para investigação da efetividade do Projeto Guri e dos impactos na qualidade de vida dos alunos e familiares.

Art. 21º O Projeto GURI - Capital e Grande São Paulo promove a inclusão, forma crianças, adolescentes e jovens como sujeitos integrados positivamente em sociedade e difunde a cultura musical em sua diversidade. Tem sua base administrativa em São Paulo/SP, no Largo General Osório, 147, bairro da Santa Efigênia - CEP 01213-010. Desenvolve suas atividades em polos educacionais instalados em instituições públicas e privadas do Estado de São Paulo.

Art. 22º Os programas e projetos desenvolvidos propõem às crianças, adolescentes e jovens a potencialização de suas dimensões estética, afetiva, cognitiva, motora e social, a garantia de vivências enriquecedoras de sociabilidade, o fortalecimento no reconhecimento dos seus recursos, o acesso e valorização das diferentes expressões culturais e o estímulo e criações e apresentações de grupos musicais.

Art. 23º O Projeto GURI – Capital e Grande São Paulo promove a educação musical e a inclusão sociocultural de crianças e adolescentes da Capital e Grande São Paulo, alinhando-se às premissas das Políticas Públicas vigentes e à missão da ACEASSM. Oferta desde a iniciação musical, canto, instrumento, prática de conjunto, coral e teoria, para crianças e adolescentes, a partir do Ensino Fundamental, promovendo assistência social sempre que necessária para garantir condições ao aprendizado. Fortalece e se guia pelos valores institucionais promovendo a conscientização, emancipação e protagonismo para a cidadania e o aprendizado organizacional para superação dos desafios diários.

Art. 24º Seus objetivos principais são:

- I. Instrumentalizar, por meio do ensino da música e do trabalho social, crianças, adolescentes e jovens da Capital e Grande São Paulo, para a vida e a empregabilidade, oportunizando melhoria na qualidade de vida;
- II. Investir na construção de uma nova mentalidade sobre educação musical e inclusão social, ressignificando o sentido e a efetividade da atuação sociopedagógica na realidade dos educandos e famílias;

- III. Desenvolver competências musicais e artísticas por meio da formação permanente e da capacitação técnica de profissionais;
- IV. Educar pela conscientização e desenvolvimento de competências artísticas profissionais para o protagonismo e para a cidadania respeitando-se a singularidade e as possibilidades de atuação no meio;
- V. Fortalecer os valores institucionais na formação para instrumentalizar pessoa e profissional que têm diferentes papéis e protagonismos na família, na instituição e na sociedade;
- VI. Estimular e desenvolver a análise reflexiva e crítica aprimorando a tomada de decisão eficaz e efetiva para o aprendizado multicultural, histórico, com inserção na comunidade cultural, em intercâmbios de experiências e de aprendizados;
- VII. Estimular o exercício da análise e da crítica como forma de garantir escolhas e opções conscientes;
- VIII. Defender o direito de todos ao desenvolvimento da sensibilidade, do senso estético, do potencial criativo e da imaginação transformadora;
- IX. Garantir a difusão artística e cultural.

Art. 25º O Projeto GURI-Capital e Grande São Paulo fortalece valores que permeiam decisões e ações bem como a convivência: excelência, criatividade, responsabilidade, diversidade, cooperação e equidade.

Art. 26º O Projeto GURI-Capital e Grande São Paulo como estabelecido no seu Projeto Político Pedagógico, oferece duas modalidades de cursos regulares para a faixa etária de 6 a 18 anos, denominados Iniciação Musical e Curso Sequencial e duas modalidades de cursos livres, sendo elas o Curso Modular e a Iniciação Musical para Adultos, além do Curso de Luteria.

- I. A Iniciação Musical é a modalidade, com objetivos pedagógicos específicos, indicada para crianças de 6 a 9 anos, com 2 horas de aula por semana, em Classes com, aproximadamente, 20 alunos, para propiciar dinâmicas de grupo e atendimento individualizado, em horários convenientes aos pais - início da manhã e final da tarde. As turmas se dividem em I (6 e 7 anos) e II (8 e 9 anos), e as aulas acontecem, em geral, simultaneamente, para comodidade das famílias.

- II. O Curso Sequencial é a modalidade adequada para alunos de 10 a 18 anos que têm vontade de se dedicar ao estudo de música durante, pelo menos, quatro anos. Oferece ao jovem a chance de aprender a cantar ou a tocar um instrumento de forma fundamentada e consistente. O primeiro ano de curso (Sequencial I) tem três disciplinas obrigatórias – Canto Coral, Teoria Musical e Aula de Instrumento, além da frequência ao horário de estudo. Nos três anos seguintes do curso (Sequencial II, III e IV) acrescenta-se mais uma aula de Prática de Conjunto – de Instrumento ou de Canto – conforme a opção do aluno, e mais a frequência ao horário de estudo.
- III. O Curso Modular é uma modalidade intergeracional, uma aula por semana, com duração de 1 hora, ofertado a alunos participantes ou não de outras atividades do **GURI**, semestralmente, com projetos temáticos e conhecimentos práticos e teóricos desenvolve competências musicais básicas.
- IV. A Iniciação Musical para Adultos objetiva oportunizar aos pais e familiares junto à comunidade, convivência e aprendizado pelo fazer musical, focando o desenvolvimento de capacidades sensíveis cognitivas globais e o estímulo aos vínculos sociais e afetivos entre escola, família e comunidade. Com aulas, semanais, têm a duração de uma hora.
- V. Curso de Luteria desenvolve habilidades técnicas necessárias à manutenção, regulagem, limpeza, armazenamento e transporte de instrumentos. No decorrer de 1 ano, semanalmente, as aulas têm 2 horas de duração.

CAPÍTULO XIII – DAS DIRETRIZES DE CONDUTA

Art. 27º A **ACEASSM**, em nenhuma hipótese ou sob quaisquer justificativas, tolera atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a qualquer outra entidade privada ou indivíduo, com os quais mantenha vinculação comercial e/ou de parceria. Serão respeitadas em sua integralidade as normas e legislação vigente, atual, tempestiva e corrente ao tempo dos fatos, inclusive para aplicação de sanções e medidas disciplinares cabíveis.

Art. 28º A **ACEASSM** não tolera, participa, incentiva ou aceita qualquer atividade que envolva fraudes, corrupção ativa e/ou passiva, suborno ou práticas de sonegação fiscal, além de outras condutas vedadas por lei ou tipificadas como crime pela legislação.

Art. 29º A **ACEASSM** não pactua, não concorda e não negocia o pagamento de oferta, propinas, vantagens financeiras, suborno ou equivalentes a quaisquer representantes governamentais, prepostos, assessores, políticos, parlamentares em quaisquer níveis e/ou poder, bem como a funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, fiscais, ou quaisquer outras entidades ou representantes/indivíduos como forma de obtenção ou manutenção de suas atividades, visando à obtenção de quaisquer vantagens por meios ilícitos.

Art. 30º A **ACEASSM** mantém absoluta posição de neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma ou espécie, a partidos políticos ou organizações político-partidárias ou ainda a nenhum dos candidatos que venham a concorrer a cargos eletivos.

Art. 31º A **ACEASSM** deve conduzir suas ações com absoluta transparência, imparcialidade, equidade, respeitando o princípio da economicidade, sempre atendendo ao requisito formal de todos os registros de contratações e transações, que obedecerão às normas e diretrizes legais na forma apropriada, disponibilizando os documentos originais aos órgãos de fiscalização e às autoridades competentes.

Art. 32º Para a operacionalização da gestão e a execução das atividades previstas em contratos de gestão, têm especial relevo, mas não exclusivamente, as seguintes normas: Constituição Federal, Estatuto Social, Estatuto da Criança e da Adolescência, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso, Código de Defesa do Consumidor, as legislações que tratam da implementação de políticas sociais, a legislação trabalhista, a Lei Anticorrupção, a Lei que trata da improbidade administrativa, a legislação estadual e os códigos de ética profissional.

Art. 33º Os desvios de conduta serão analisados e julgados à luz do que consta no presente Regimento e na legislação vigente; desvios de conduta que resultem em favorecimento patrimonial de pessoas e/ou empresas e instituições, não serão tolerados. Se porventura ocorrerem, a **ACEASSM** agirá com rigor.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Nenhuma notícia para divulgação pela imprensa, rádio ou televisão, poderá ser fornecida sem autorização da Diretoria.

Art. 35º O presente Regimento será complementado pelos Regimentos de cada setor, que deverão ser observados por todos os que trabalham e prestam serviços à **ACEASSM**. Havendo divergência entre os Regimentos de cada Setor e o presente Regimento, prevalecerá o que estabelece o presente Regimento Interno.

Art. 36º O presente Regimento entra em vigor a partir de 25 de outubro de 2021, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Departamento de Cultura.